



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00005296.989.19-7 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Paulo Roberto da Silva.

Advogados: Mateus Magro Maroun (OAB/SP nº 242.849) e Juliana Brigante Prezotto Patrezi (OAB/SP nº 265.355).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. RECEITA SUPERESTIMADA. TOLERÂNCIA. CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR JURÍDICO. POSSIBILIDADE DIANTE DO PORTE DO MUNICÍPIO. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 20 de julho de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidi julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Saltinho, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, ao Cartório a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, alertando-se o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 20 de julho de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

scr